

ECT - EMP. BRAS. CORREIOS E TELEGRAFOS
00423944 - AGF BAIRRO DE SAO JOSE
RUA 24 DE MAIO, 59, SANTO ANTONIO
RECIFE - PE - 50020-970
CNPJ: 41013483000146 - IE: ISENTA
DATA: 15/09/2020 HORARIO: 13:50

OPERADOR 083 - EDUARDA FAT
ATENDIMENTO NUMERO: 0040 ***** 2. VIA *****
JOAO BARBOSA ASSESSORIA JURIDICA
CEP: 52020-060 CODIGO: 000350000
CNPJ: 08,734,949/0001-27

COMPROVANTE DO CLIENTE
DY168930316BR - SEDEX SEDEX A VISTA PROT.
DEST: COMARCA MORENO
CEP: 54800-000-MORENO-PE
DIMENSOES (cm): 4,0 x 11,0 x 16,0
PESO CUBICO (g): 117
PESO (g): 45 PRECO: 21,00
VALOR DECLARADO NAO SOLICITADO. NO CASO DE OBJET
O COM VALOR, FAÇA SEGURO, DECLARANDO O VALOR DO
OBJETO
PROC 001881-81.2011.8.17.0970
ANOTACOES:

TOTAL: 1 21,00

VALOR A PAGAR	21,00
VALOR RECEBIDO	21,00
TROCO	0,00

SITE:WWW.CORREIOS.COM.BR CAC 3003-0100



JOÃO BARBOSA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ^{1ª} ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MORENO/PE

PROTOCOLO

Processo: 001881-81.2011.8.17.0970

CAIXA SEGURADORA S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **BREDERODES CAMPELO DE QUEIROZ**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue.

Em que pese a contadoria tenha apurado saldo excedente em favor deste demandado, fato é que o cálculo elaborado se deu de modo equivocado, motivo pelo qual foi localizado pela contadoria como valor devido o montante de R\$ 6.837,27, porém, conforme impugnação, o saldo devido é R\$ 6.148,52. Deste modo, o exequente reporta-se ao cálculo inserido em sede de impugnação e discorda do cálculo juntado pela contadoria.

Em virtude da consideração supracitada, vem requerer:

- 1) Que seja considerado como saldo devido à exequente o montante de R\$ 6.148,52, sendo determinada a devolução à Seguradora do montante de R\$ 8.601,44, via ofício de transferência direta, na conta indicada em sede de impugnação. Frisa-se que o valor foi obtido através do seguinte cálculo: primeiro pagamento a maior feito no valor de R\$ 10.097,80 menos o valor devido de R\$ 6.148,52, que perfaz o montante de R\$ 3.949,28, que deve ser somado ao segundo pagamento realizado, a título de garantia do juízo, no valor de R\$ 4.652,16, obtendo-se, dessa forma, o montante a ser devolvido de R\$ 8.601,44 e seus acréscimos legais;
- 2) Caso não seja o entendimento, que seja homologado o cálculo da contadoria, de modo que seja considerado como devido à parte exequente o montante de R\$ 6.837,27, sendo necessária a devolução à Seguradora de R\$ 3.260,53, referente ao excesso do primeiro pagamento (R\$ 10.097,80 - R\$ 6.837,27) somado ao valor da garantia, ou seja, segundo pagamento, a saber R\$ 4.652,16, o que perfaz o montante final de R\$ 7.912,69 e seus acréscimos legais;

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

MORENO, 10 de setembro de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE